



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do cargo de Procurador Jurídico Autárquico no Instituto de Previdência Municipal de ILHA SOLTEIRA - IPREMISA, e dá outras providências”.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art.1º. Fica criado o cargo de Procurador Jurídico Autárquico junto ao Instituto de Previdência Municipal de ILHA SOLTEIRA - IPREMISA.

Parágrafo único. O provimento do cargo criado no caput deste artigo observará o seguinte:

QUANT.	CARGO	PROVIMENTO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF. BASE
01	Procurador Jurídico Autárquico	Efetivo	Ensino Superior completo. Inscrição na OAB e no mínimo 3 anos de experiência no exercício da advocacia	30 horas	20

Art. 2º. São atribuições do cargo de Procurador Jurídico Autárquico:

I- examinar os aspectos jurídicos das questões levadas à sua apreciação e exarar parecer fundamentado, precipuamente nos assuntos internos, licitações e contratos administrativos;





II - representar o IPREMISA junto ao do Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos atos que se façam necessários;

III - manter-se atualizado sobre as normas municipais e estrutura organizacional do IPREMISA;

IV - participar de cursos de qualificação e requalificação profissional;

V - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

VI - tratar com zelo e urbanidade os segurados e beneficiários do IPREMISA, bem como o público em geral;

VII- executar demais atribuições ligadas à sua área de atuação, por determinação dos superiores competentes.

VIII - participar das reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal quando convocado pelos mesmos; e

IX - elaborar parecer em processos administrativos.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente lei complementar, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 09 de novembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

